

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:  
3341815120220112120927

### Processo 0828262-46.2021.8.23.0010 ☆ - (96 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais    Informações Adicionais    Partes    Movimentações    Apensamentos (0)    Vínculos (0)

**Realces** ↑

Realçar Movimentos de:  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência

Ocultar Movimentos:  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

**Filtros** ↑

Movimentado Por:  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor

Sequencial(Intervalo):  ao  Data do Movimento(Período):  à

Descrição:

35 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 35

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	35	12/01/2022 12:09:27	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/12/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
	35.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2840395IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público	
	34	17/12/2021 09:38:38	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/12/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (09/12/2021) e ao evento de expedição seq. 30.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
	33	09/12/2021 16:08:40	<b>RENÚNCIA DE PRAZO DE RONAN LIMA MOREIRA</b> Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (09/12/2021)	Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>
	32	09/12/2021 16:08:35	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de RONAN LIMA MOREIRA) em 09/12/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (09/12/2021) e ao evento de expedição seq. 31.	Wallyson Barbosa Moura <b>Advogado</b>
	31	09/12/2021 12:38:14	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de RONAN LIMA MOREIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (09/12/2021)	THAINÁ LIRA FIGUEIRA <b>Estagiária</b>
	30	09/12/2021 12:38:14	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 29) JUNTADA DE LAUDO (09/12/2021)	THAINÁ LIRA FIGUEIRA <b>Estagiária</b>
<input type="checkbox"/>	29	09/12/2021 12:37:41	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	THAINÁ LIRA FIGUEIRA <b>Estagiária</b>
<input type="checkbox"/>	28	29/11/2021 10:10:53	<b>JUNTADA DE INTIMAÇÃO CUMPRIDA</b>	frantchiello Costa Gutierre <b>Estagiário</b>
<input type="checkbox"/>	27	29/11/2021 09:27:27	<b>EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL</b> Referente ao evento (seq. 26) EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO POR TELEFONE(29/11/2021 09:02:00). Identificador do Cumprimento: 0003	DEBORA LIMA BATISTA <b>Analista Judiciária</b>
<input type="checkbox"/>	26	29/11/2021 09:02:00	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO POR TELEFONE</b> Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO(08/11/2021 09:26:51). Identificador do Cumprimento: 0002	DEBORA LIMA BATISTA <b>Analista Judiciária</b>
	25	26/11/2021 00:02:43	<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (08/11/2021) e ao evento de expedição seq. 19.	SISTEMA CNJ
	24	24/11/2021 00:02:48	<b>DECORRIDO PRAZO DE RONAN LIMA MOREIRA</b> (P/ advgs. de RONAN LIMA MOREIRA *Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (08/11/2021) e ao evento de expedição seq. 20.	SISTEMA CNJ
	--	.....	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08282624620218230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RONAN LIMA MOREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

#### **DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de janeiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**